



Prefeitura Municipal de Paulínia

OFÍCIO nº 514/2021 – GP/JVT

Paulínia, 27 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nº de Protocolo 05600/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	
	Data/Hora: 27/10/2021 11:35	Processo: 42573
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL		
Projeto de Lei Nº 180/2021		
Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E		
CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,		
AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE E		

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº. 180/2021, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo efetivar a política de valorização dos servidores públicos municipais, instituindo, organizando e modernizando os auxílios alimentação, auxílio refeição, auxílio transporte e auxílio saúde pagos pela Administração Municipal.

A instituição desses auxílios só está sendo possível devido à organização das finanças municipais. Os técnicos da Administração, em um trabalho louvável de gestão fiscal, orçamentária e financeira, junto com toda equipe municipal conseguiram estabelecer um ambiente saudável para as contas públicas, mesmo em meio a tantos desafios que enfrentamos durante esses anos de pandemia.

Desta forma, iniciamos a verdadeira política de valorização dos servidores públicos municipais que tanto contribuem para o desenvolvimento da cidade. Uma valorização calcada em responsabilidade com as finanças municipais e compromisso com o servidor. Sem aventuras e promessas infundadas, aos poucos vamos corrigindo as distorções nas legislações que causam tanta insegurança para os



Prefeitura Municipal de Paulínia

servidores municipais, fruto de irresponsabilidades administrativas, de um passado que não queremos repetir.

Portanto, esse projeto, além de garantir que todos os servidores possam ser valorizados com responsabilidade, constitui-se como uma política social e econômica importante, injetando mais recursos na economia local por meio da transferência desses auxílios aos servidores que em grande maioria utilizam do comércio local e vivem no município.

Dada a relevância do tema, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado conforme regimento interno desta E. Casa de Leis, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Temos, pois, a certeza de que V. Ex^a. e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este projeto, sem quaisquer restrições.

Nada mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNILSON CAZELLATO
Prefeito do Município de Paulínia

Ao

Excelentíssimo Senhor

Ver. Dr. Fabio de Paula Valadão

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paulínia

Rua Carlos Pazetti, 290 - Jardim Vista Alegre - CEP: 13.140-174- PAULÍNIA – SP.

Paço Municipal

Av. José Lozano Araújo, 1551 – Pq. Brasil 500 – 13141-901 – Paulínia/SP



Prefeitura Municipal de Paulínia

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta da Municipalidade de Paulínia, Autarquia e Fundacional, os auxílios: Alimentação, Refeição, Saúde e Transporte, nos valores e condicionantes dispostos abaixo:

I - O auxílio alimentação será concedido mensalmente em valor pecuniário condicionado ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem computar os dias de jornada extraordinária, até o limite máximo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - Serão descontados do auxílio alimentação os dias em que os servidores apresentarem faltas, injustificadas ou justificadas, além dos dias de suspensão oriundas de penalidade por processo disciplinar, afastamento para acompanhamento familiar e demais causas que não comportem dias efetivamente trabalhados;

Paço Municipal

Av. José Lozano Araújo, 1551 – Pq. Brasil 500 – 13141-901 – Paulínia/SP



Prefeitura Municipal de Paulínia

II - O auxílio refeição será concedido mensalmente através de cartão de benefícios, condicionado ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem computar os dias de jornada extraordinária, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Serão descontados do auxílio refeição os dias em que os servidores apresentarem faltas, injustificadas ou justificadas, além dos dias de suspensão oriundas de penalidade por processo disciplinar, afastamento para acompanhamento familiar e demais causas que não comportem dias efetivamente trabalhados;

III – O auxílio saúde será pago em valor pecuniário de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais aos servidores públicos municipais que não apresentarem falta injustificada independentemente do número ou penalidade por processo disciplinar, nas demais hipóteses o servidor ativo fará jus ao recebimento deste benefício.

IV – O auxílio transporte será concedido mensalmente em valor pecuniário de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sem computar os dias de jornada extraordinária até o limite mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Serão descontados do auxílio transporte os dias em que o servidor apresentar faltas, injustificadas ou justificadas, além dos dias de suspensão oriundas de penalidade por processo disciplinar, afastamento para acompanhamento familiar e demais causas que não comportem dias efetivamente trabalhados;



Prefeitura Municipal de Paulínia

Art. 2º - Os auxílios mencionados nos incisos I, II e IV serão concedidos de forma proporcional aos dias trabalhados nas condições de seus referidos parágrafos. Os dias não trabalhados serão descontados na proporcionalidade de 30 dias para mensalistas e horistas e de 15 dias para jornada de 12x36, independentemente do número de dias do mês e da existência de Feriados ou Pontos Facultativos.

Art. 3º - Os auxílios previstos no artigo 1º tem caráter indenizatório, não havendo incidência de recolhimento previdenciário e imposto de renda.

Art. 4º - Ainda que o servidor ocupe mais de um emprego e/ou cargo público, seja efetivo, cargo em comissão ou temporário, o auxílio alimentação, refeição e saúde serão pagos uma única vez por matrícula. Em nenhuma hipótese o servidor com mais de um vínculo com a Administração Pública receberá os referidos auxílios em duplicidade.

Art. 5º - Serão considerados efetivo exercício os dias considerados ponto facultativo estabelecidos em decreto deste município, feriados municipais, nacionais, falta abonada, gozo de férias, afastamento eleitoral, doação de sangue, licença: gala, nojo, adoção, maternidade e paternidade e recessos de final de ano:

I – Serão considerados efetivo exercício para os servidores horistas os dias trabalhados superiores a metade de sua carga horária diária.

Art. 6º - Os benefícios previstos no *caput.* do artigo 1º, não se incorporarão sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e não constituirão salário base para nenhum efeito legal.

Paço Municipal

Av. José Lozano Araújo, 1551 – Pq. Brasil 500 – 13141-901 – Paulínia/SP



Prefeitura Municipal de Paulínia

Art. 7º - Havendo denúncias ou qualquer irregularidade de servidores tentando burlar as condicionantes da presente legislação, referidas situações serão formalizadas e enviadas para apuração através de Sindicância Administrativa.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Os valores dos referidos benefícios poderão ser reajustados através de Lei específica, onde constará o índice referencial adotado, período de apuração bem como novos valores fixados.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas, a partir desta data, as Leis Municipais de nºs 3.556/2017, 3.6902/2019, 2.490/2001, 1.081/1987 e Decreto de nº. 4.246/1997 e as disposições em contrário. O auxílio refeição instituído no artigo 1º, inciso II passará a ser pago quando da contratação de empresa para fornecimento de cartão de benefícios através de processo licitatório, sem direito ao pagamento retroativo do benefício.

Paulínia-SP, _____ de _____ de 2021.


EDNILSON CAZELLATO

Prefeito do Município de Paulínia

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


BEATRIZ ANACLETO BRAGA

Secretária Municipal de Recursos Humanos


GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO
DE 2000, EM SEU ARTIGO 16 E 17

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo da Despesa:

INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO, TRANSPORTE E SAÚDE

Dotação Orçamentária:

02.06.01.04.331.0011.2.137.339039; 339008, 339046, 339049 DE TODAS AS SECRETARIAS


PROTOCOLO Nº: 23.527/2021

VALOR DA DESPESA ESTIMADA					
EM 2021		EM 2022		EM 2023	
R\$	0,00	R\$	R\$ 40.824.000,00	R\$	R\$ 42.865.200,00

PERCENTUAL COMPROMETIDO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
EM 2021	EM 2022	EM 2023
0,000000%	2,796675%	2,823566%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA					
EM 2021		EM 2022		EM 2023	
R\$	1.403.590.000,00	R\$	1.459.733.600,00	R\$	1.518.122.944,00

PAULÍNIA, 14 DE OUTUBRO DE 2021


EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM SEUS ARTIGOS 16 E 17.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

OBJETO: INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO, TRANSPORTE E SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.06.01.04.331.0011.2.137.339039; E 339008, 339046, 339049 DE TODAS AS SECRETARIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.527/2021

Declaro, para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira para sua realização no corrente exercício, e tem compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta despesa não afetará as metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, e seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento da receita.

PAULÍNIA, 14 DE OUTUBRO DE 2021


EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

LEI Nº 3556, DE 05 DE JULHO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 23/2017 de autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

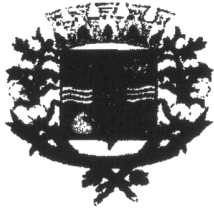
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2490, de 21 de dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedido o auxílio alimentação, nos valores expressos no parágrafo único, por mês a ser pago através de folha de pagamento, para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta da Municipalidade de Paulínia, Autárquica e Fundacional, a partir de 1º de dezembro de 2001.

§ 1º - O Auxílio alimentação será pago de forma crescente, a partir do dia primeiro do mês de Junho de 2017 no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, a partir do dia primeiro do mês de Agosto de 2017 no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, a partir do primeiro dia do mês de Outubro de 2017 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, sendo após o primeiro dia do mês de Dezembro de 2017 no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais;

§ 2º - Não haverá incidência de recolhimento previdenciário sobre o presente auxílio."

rad



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

(continuação da Lei 3556/2017)

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais artigos não alterados pela presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 05 de Julho de 2017.


DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário Municipal da Secretaria dos Negócios Jurídicos


REGINALDO ANTONIO VIEIRA
Secretário Municipal da Chefia do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

LEI Nº 3690, DE 01 DE JULHO DE 2019

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; E ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2493, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2490, de 21 de dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido o auxílio alimentação, nos valores expressos no parágrafo 1º, por mês a ser pago aos servidores públicos municipais da Administração Direta da Municipalidade de Paulínia, Autárquica e Fundacional.

§ 1º - O Auxílio alimentação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir do dia primeiro do mês de maio de 2019.

§ 2º - Não haverá incidência de recolhimento previdenciário sobre o presente auxílio.

§ 3º - Ainda que o servidor ocupe mais de um emprego e/ou cargo público, seja efetivo, seja em confiança ou em comissão, o auxílio alimentação será único, limitado ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei nº 2493, de 21 de dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido o auxílio saúde, nos valores expressos no parágrafo 1º, por mês, a ser pago aos servidores públicos municipais da Administração Direta da Municipalidade de Paulínia, Autárquica e Fundacional.

§ 1º - O auxílio saúde será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a partir do dia primeiro do mês de maio de 2019.

§ 2º - Não haverá incidência de recolhimento previdenciário sobre o presente auxílio.

rad



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

(Continuação da Lei nº 3690/2019)

§ 3º - Ainda que o servidor ocupe mais de um emprego e/ou cargo público, seja efetivo ou em confiança ou em comissão, o auxílio saúde será único, limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão po conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3556, de 05 de julho de 2017 e 3557, de 05 de julho de 2017.

Paulínia, 01 de julho de 2019.

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Dr. ADEMIR SILVEIRA PALMA JUNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

LEI Nº 2.490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o auxílio alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta da Municipalidade de Paulínia, Autárquica e Fundacional, a ser pago em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Fica o auxílio alimentação estendido aos aposentados e pensionistas, obedecendo o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo segundo – Sobre o valor pago a título de auxílio alimentação, de que trata o presente artigo, não incidirão quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

Parágrafo terceiro – Ainda que o servidor ocupe mais de um emprego e/ou cargo público, ou mesmo que se trate de aposentado ou pensionista, inclusive aquele novamente investido em cargo ou emprego público, seja efetivo, seja em confiança ou em comissão, o abono será único, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

(Continuação Lei nº 2.490/01)

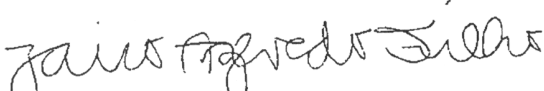
Fls. 02.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2.091/97, 2.111/97, 2.341/99 e artigos 2º e 3º da Lei nº 2.401/00, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Palácio 28 de Fevereiro, 21 de dezembro de 2001.


EDSON MOURA
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


DR. JAIRO AZEVEDO FILHO
Secretário dos Negócios Jurídicos


DR. JOSÉ CARLOS BUENO DE QUEIRÓZ SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1.081 DE 18 DE SETEMBRO DE 1987 -

"CONCEDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS O AUXÍLIO-TRANSPORTE".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Paulínia SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais ativos um auxílio-transporte, no valor fixo mensal de CZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados).


ARTIGO 2º - O valor concedido a título de auxílio-transporte, face a sua finalidade, será sempre especificado separadamente das demais parcelas salariais e será pago independentemente de teto salarial, deixando de ser devido em caso de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo Único - O auxílio-transporte não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito, não incidindo sobre as férias, décimo terceiro salário, gratificações ou qualquer outra vantagem que o servidor tenha adquirido ou venha adquirir.

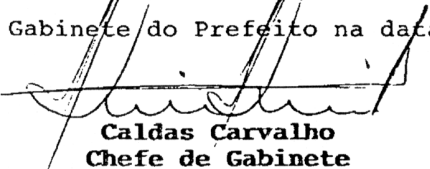
ARTIGO 3º - O valor do auxílio-transporte poderá ser alterado por Decreto do Executivo, sempre que ocorrer revisão de tarifas, depreciação da moeda, ou modificação nos vencimentos dos servidores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de outubro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 28 de Fevereiro, 18 de setembro de 1987


DR. BENEDITO DIAS DE CARVALHO
Prefeito de Paulínia

Publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.


Caldas Carvalho
Chefe de Gabinete

smp./.

DECRETO Nº 4246 , DE 08 DE JULHO DE 1997

(Revogado pelo Decreto nº 7143/2017)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR ESTIPULADO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1081, DE 18 DE SETEMBRO DE 1987.

O cidadão Adélsio Vedovello, Prefeito do Município de Paulínia, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.081/87, decreta:

Art. 1º O valor estipulado no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.081, de 18 de setembro de 1987, concedido aos servidores municipais ativos como auxílio-transporte, mensal, passa a ser de R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1997.

Palácio 28 de Fevereiro, 08 de julho de 1997.

SR. ADÉLSIO VEDOVELLO
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

DR. MÁRIO FERREIRA JÚNIOR
Sec. dos Neg. Jurídicos

SR. PLÍNIO AFFONSO CHAER BORGES
Secretário Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

07/06/2017